CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 02 / 78

PROJETO DE LEI Nº 16 / 78

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do ICM, como garantia ao Contrato de empréstimo de que trata a Lei nº 4.917/77

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0005

LEI Nº 4979 DE 08 / 03 / 78

DIOM Nº 6362 DE 08 / 03 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 03 / 09

Rosita Regis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049791978
Projeto: 00161978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4979 DE 08 DE março DE 1.978.

Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do ICM como garantia ao contrato de empréstimo de que trata a Lei nº4.917/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), que couberem ao Município, como garantia ao contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, como participação da Prefeitura na execução do Programa dos Centros Sociais Urbanos, de que trata a Lei nº 4.917, de 12 de outubro de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 03 DE 1.978.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0005

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1978

À Comissão de Finanças
Em 23 / 02 / 78

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 132
Data 22-02-1978

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a oferecer como garantia do contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), que couberem ao Município, como participação da Prefeitura na execução do Programa dos Centros Sociais Urbanos, de que trata a Lei nº 4.917, de 12 de outubro de 1977.

2. As justificativas para a contratação do empréstimo em referência, assim como, a alta relevância social, tanto para a cidade quanto para a população, a execução do referido plano, já foram amplamente esclarecidas na mensagem que acompanhou nosso Projeto de Lei original que redundou na Lei nº 4.917 supramencionada, a qual autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo para a finalidade em apreço.

3. Esta Lei, contudo, não menciona nenhuma fonte de garantia à contratação do referido empréstimo. Acontece, porém, como é de praxe, nos contratos de financiamentos, sobretudo com organismos federais, a existência de cláusulas definindo as garantias, razão pela qual aquele Órgão financiador está a exigir lei que estabeleça as garantias para a concretização do empréstimo, daí o fundamento da presente propositura.

Exmº Sr.
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

4. Vale salientar, ainda, que o empréstimo pretendido é da ordem de Cr$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) com juros não superior a 6% (seis por cento) ao ano, e correção monetária de 40% (quarenta por cento) da verificada e que o Projeto para a elaboração do Programa dos Centros Sociais Urbanos já foi aprovado em todas as suas etapas pelo Grupo Executivo que administra os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

5. Certo de que a presente proposição encontrará trânsito livre nessa Legislativo, pois a mesma se reveste de alto significado social, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa., extensivos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 08 / 03 / 1978
Saudoral Bosco
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 16/78 DE DE FEVEREIRO DE 1978

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Em 21/3/78

Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do ICM como garantia ao contrato de empréstimo de que trata a Lei nº 4.917/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), que couberem ao Município, como garantia ao contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, como participação da Prefeitura na execução do Programa dos Centros Sociais Urbanos, de que trata a Lei nº 4.917, de 12 de outubro de 1977.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 07 / 03 / 1978
Saudoral Bosco
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 07 / 03 / 1978
Saudoral Bosco
PRESIDENTE

Preparado de Impressão e Interstício
Em 03/03/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 01/78

Ao Projeto de Lei nº 16/78 - Mensagem 0005

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração deste Plenário, o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem 0005 que " Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do I.C.M. como garantia ao contrato de empréstimo de que trata a Lei nº 4.917/77 ".

A mencionada Lei, que autorizou a contratação do empréstimo, já aprovada por esta Casa, não menciona nenhuma fonte de garantia à essa contratação. Como é de praxe nos contratos de financiamentos, sobretudo com organismos federais existem cláusulas definindo as garantias, razão pela qual a Caixa Econômica está a exigir lei que as estabeleça.

Faz-se mister que a propositura seja aprovada de vez que a mesma se reveste de alto significado social, considerando que a verba se destina à execução do Programa dos Centros Sociais Urbanos.

A propositura é bastante oportuna e merece a aprovação dessas comissões.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/78.

APROVADO
Em 08 / 03 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do ICM como garantia ao contrato de empréstimo de que trata a Lei nº 4.917/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), que couberem ao Município, como garantia ao contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, como participação da Prefeitura na execução do Programa dos Centros Sociais Urbanos, de que trata a Lei nº 4.917, de 12 de outubro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 03 de 1978.

Presidente

Proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

mobc.

Ofício nº 157/77.

Fortaleza, 08 de março de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal a oferecer parcelas do ICM como garantia ao contrato de empréstimo de que trata a Lei nº 4.917/77."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.